



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Superintendência Estadual da Funasa no Pará

Exercício: 2021

Relatório: 47/2021 – Couag/Audin

Auditoria Interna – Audin
Coordenação de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa no Pará

Exames realizados: Dispêndios relacionados com os Tutelados de Justiça, Folha de Pagamentos de Pessoal, rubricas 00951 Auxílio-Transporte, 00700 Auxílio-pré-escolar-Escolar, 0053 Adicional de Insalubridade, indícios do Sistema e-Pessoal e à concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento para servidores na Superintendência Estadual da Funasano Pará– Suest-PA.

Município/UF: Belém – PA

» Missão

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» Visão de Futuro

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



Auditoria Interna da
Funasa

Relatório nº 47/2021 –
Corai/Audin

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO PELA
AUDITORIA INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada na Superintendência Estadual da Funasa no Pará, conforme programado no PAINT/2021, relativos à mitigação dos dispêndios com o cumprimento das decisões judiciais em benefício dos agentes públicos tutelados de justiça, à folha de pagamento de pessoal nas rubricas do Auxílio-Transporte, Auxílio-Pré-Escolar, Adicional de Insalubridade, indícios aguardando esclarecimentos no Sistema e-Pessoal do TCU e requisitos pré-estabelecidos para a concessão de gratificação aos servidores, bem como os registros dos assentamentos funcionais dos servidores no Sistema AFD.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Foi realizada auditoria, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021, acerca da necessidade de critérios quando do atendimento aos tutelados de justiça, bem como na folha de pagamento de pessoal da Superintendência Estadual da Funasa no Pará, nas rubricas dos Auxílios-Transporte e Pré-Escolar, do Adicional de Insalubridade, à resolução dos indícios no Sistema e-Pessoal do TCU, os requisitos para anomeação de DAS e FCPE e a implementação dos registros no Assentamento Funcional Digital - AFD.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames realizados demonstraram inadequação da gestão de riscos quanto à necessidade de formalizar critérios para o atendimento aos tutelados de justiça, bem como a inexistência da documentação comprobatória para o pagamento dos Auxílio-Transporte, Pré-escolar, e do Adicional de Insalubridade. Já no módulo indícios do e-Pessoal, para o atendimento, carece de melhor planejamento para resolução das ocorrências. Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas aos tutelados de justiça, para que a Suest-PA revise os pagamentos dos atendimentos de cada um dos tutelados, já em relação ao Auxílios-Transporte e Pré-escolar, o Adicional de Insalubridade, que sejam complementadas as documentações e regularizados os pagamentos dos benefícios, por fim, apresentar plano de ação para a resolução dos indícios de irregularidades identificados no sistema e-Pessoal do TCU.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AFD: Assentamento Funcional Digital

AUDIT: Auditoria Interna;

CGPRL: Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos;

CORAI: Coordenação de Auditoria Interna;

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas;

DDT: Dicloro-Difenil Tricloroetano;

FUNASA: Fundação Nacional de Saúde;

PAINT: Plano Anual de Auditoria Interna;

TCU: Tribunal de Contas da União;

SIAPE: Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos;

SA: Solicitação de Auditoria;

SAGEP: Seção de Gestão de Pessoas;

SEI: Sistema Eletrônico de Informações;

SISAC: Sistema de Avaliação de Atos de Admissão e Concessões;

SIGEP: Sistema de Gestão de Pessoas;

SOAPE: Setor de Administração de Pessoa;

SUEST-PA: Superintendência Estadual da Funasa no Pará.

Sumário

INTRODUÇÃO	7
RESULTADO DOS EXAMES	8
1. INEXISTÊNCIA DE CONTROLES INDIVIDUALIZADOS NO PAGAMENTO DE DESPESAS NO MONTANTE DE R\$ 3.915.089,45 PARA AFERIR SE OS TUTELADOS FAZIAM JUS À ASSISTÊNCIA	8
2. CONCESSÃO INDEVIDA DE AUXÍLIO-TRANSPORTE NO MONTANTE DE R\$6.926,40	13
3. PAGAMENTO INDEVIDO DE R\$19.217,00 REFERENTE À CONCESSÃO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.	16
4. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO QUE SUPORTA À CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.	18
5. BAIXA EFETIVIDADE NA RESOLUÇÃO DOS INDÍCIOS APONTADOS PELO TCU.	21
6. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA AFERIR O PERFIL PROFISSIONAL À OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO- DAS - DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES E AS FCPE - FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO	23
7. IMPLEMENTAÇÃO DE 34,4% DOS REGISTROS NO SISTEMA DE ASSENTAMENTO FUNCIONAL DIGITAL – AFD DOS SERVIDORES ATIVOS LOTADOS NA SUEST-PA.	26
RECOMENDAÇÕES	28
CONCLUSÃO	30
ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA	31

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria quanto aos dispêndios para com os Tutelados de Justiça, bem como da folha de pagamento de pessoal na Superintendência Estadual da Funasa no Pará – Suest-PA, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2021.

O objeto deste trabalho foi verificar a conformidade dos dispêndios em relação às decisões judiciais em benefício dos agentes públicos Tutelados, à concessão dos Auxílios Transporte, Pré-escolar e Adicional de Insalubridade; os indícios que estão com pendências de resolução no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU; os requisitos e critérios estabelecidos para a concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento, bem como os registros dos assentamentos funcionais dos servidores no Sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD.

Os trabalhos de auditoria ocorreram no período de 10 de maio a 14 de junho de 2021, tendo como base o exercício de 2020, adotando-se como metodologia a realização de análise documental, a consulta aos Sistemas de informações e a emissão de solicitação de auditoria.

As atividades se desenvolveram em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e às diretrizes descritas no PAINT/2021.

Com vistas a verificar a exatidão das despesas na folha de pagamento da Suest-PA, dos servidores no exercício de 2020, referente às rubricas das concessões dos benefícios e adicionais, foram analisados os registros constantes no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape SEI (2895679), em 10 de maio de 2021.

De acordo com o escopo da auditoria e como forma de orientar os trabalhos foram estabelecidas as seguintes questões de auditoria:

- a) A Superintendência está mitigando os dispêndios com estabelecimento de controles para o fiel cumprimento das decisões judiciais em benefício dos agentes públicos envolvidos nas seis ações civis públicas?
- b) Na concessão do Auxílio-Transporte são observados os critérios estabelecidos?
- c) Na concessão do Auxílio Pré-Escolar são observados os critérios estabelecidos?
- d) Na concessão do Adicional de Insalubridade são observados os critérios estabelecidos?
- e) Há pendências dos indícios das trilhas identificadas no sistema e-Pessoal do TCU relacionadas à Suest-PA?
- f) São respeitados os critérios para concessão de gratificações ou funções de confiança e assessoramento?
- g) O Sistema Assentamento Funcional Digital - AFD está implementado na Suest?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas, foram executados os exames e aplicados os testes de auditoria que permitiram identificar impropriedades detalhadas a seguir.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Inexistência de controles individualizados no pagamento de despesas no montante de R\$ 3.915.089,45 para aferir se os tutelados faziam jus à assistência

A presente auditoria foi realizada a propósito da Nota Jurídica nº. 00011/2018/COJUD/PFFUNASA/PGF/AGU - SEI (0624074) - Processo 25200.003290/2015-11, emitida pela Procuradoria Federal, que por meio da Coordenação de Processos e Informações Judiciais, a qual examinou o seguinte assunto e recomendou:

[...]Avaliação de medidas a serem adotadas pela entidade visando a mitigar os elevados dispêndios com o cumprimento de decisões judiciais, em sede de ações civis públicas, tendo como beneficiários agentes públicos supostamente contaminados/intoxicados por ddt e congêneres. [...]

Cabe esclarecer, que a ocorrência remete à Superintendência Estadual da Funasa no Pará – Suest-PA, responsável em viabilizar o atendimento de servidores que manuseavam o Dicloro-Difenil-Tricloroetano - DDT, utilizado no controle de pragas e endemias, nas décadas anteriores a 1990.

Importante enfatizar que os exames da auditoria objetivaram atender à recomendação disposta no item 9 da referida Nota Jurídica, conforme excerto adiante:

[...]9. Concluindo-se, e por tudo o aqui exposto e constatado, há indícios veementes de que recursos públicos podem estar sendo desembolsados de forma indevida e sem os devidos critérios, demandando, assim, de forma urgente medidas mitigadoras em âmbito administrativo, em face do que se recomenda, para fins de atuação nas respectivas esferas de atribuições, inclusive se for o caso, de forma conjunta e articulada, que seja dado ciência da presente Nota Jurídica à Suest/PA, à Colep/Cgesp/Deadm e à Auditoria Interna. [...]

Observa-se que a avaliação da área jurídica reportou a seis Ações Civis Públicas com tramitação na Seção Judiciária da Justiça Federal em Belém/PA, envolvendo as Subseções de Paragominas, Altamira, Redenção, Castanhal, Marabá e Belém.

Assim, em razão do elevado volume de informações, mas com similaridades abrangendo o tema, a amostra para este trabalho ficou restrita aos processos referentes as duas últimas Subseções que abarcaram o maior número de ocorrências.

Nesse contexto, da análise realizada na Nota Jurídica nº. 00011/2018/COJUD/PFFUNASA/PGF/AGU - SEI (0624074), com relação ao processo nº 2009- 81.2012.4.01.3901 (Subseção Judiciária de Marabá/PA), verificou-se que 120 servidores foram submetidos a tratamentos médicos, e outros dezessete atendidos em virtude do Processo nº 2006.39.0000473-4 (Seção Judiciária – Belém/PA).

De acordo com as informações apresentadas pela Seção de Gestão de Pessoas no Despachonº 374/2021 SAGEP-PA, de 31 de maio de 2021 - SEI (2939943), em atendimento à Solicitação de Auditoria (2918824), foi informado que no final do exercício de 2019,

ocorreu a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresas para realização de avaliação toxicológica dos servidores tutelados pela justiça nas ações cíveis-SEI(2939943).

Sendo assim, foram convocados pela Suest/PA quinze beneficiários do processo nº 2009-812012.4.01.3901 (Subseção Judiciária de Marabá/PA), e sete que fazem parte do Processo de Ação Cível de Belém-PA – nº 2006-39.0000473-4 (Seção Judiciária – Belém/PA) para realização da avaliação, com posterior convocação dos demais servidores.

[...]O Laudo Clínico - Toxicológico, foi assinado pela Médica Clínica, especialistas em Tisiopneumologia e Medicina Antienvhecimento, Mestre em Patologia Humana, Doutora em Neurociência e Biologia Molecular, Pesquisadora na área de Toxicologia Clínica, Coordenadora do Laboratório de Toxicologia Humana e Ambiental do Núcleo de Medicina Tropical/UFPa, que chegou as seguintes conclusões para todos os examinados:

“Conclui-se que não há base clínica toxicológica para admitir que o quadro clínico atualapresentado pelo paciente esteja relacionado com os valores recentemente encontrados de DDT Total e seus metabólicos p p DDE e p p DDT”. (09 de dezembro de2019)”. [...]

De acordo com as informações apresentadas pela Superintendência, não há relação de causalidade por contaminação por DDT e os achados clínicos, demonstrando a suficiência e adequação desses para admitir que os quadros clínicos apresentados pelos servidores não estavam relacionados com os valores encontrados de DDT total e seus metabólicos p'p' DDE e p'p' DDT à época.

Desta forma, as obrigações definidas nas diferentes sentenças judiciais que abrangeram o custeio das despesas com o tratamento médico dos autores, o fornecimento de medicamento e deslocamentos não se faziam necessários, uma vez que essa obrigação deveria estar estritamente relacionada com uma possível nova manifestação de distúrbios decorrentes dacontaminação com DDT, o que não ficou evidenciado nos exames.

Tendo em vista a inexistência denexo causal, a Suest-PA inferiu que às novas solicitações de tratamento para os servidores que já realizaram os exames, deverão ser negadas, sem que a FUNASA esteja incorrendo no descumprimento da decisão judicial.

As ações adotadas pela Superintendência relevam ser destacadas, na medida em que com a declaração da Pandemia da COVID-19 em 2020, a maioria dos servidores lotados no Serviço de Atenção Integrada à Saúde do Servidor – SEAIS, da Suest, foi afastada das atividades presenciais por fazer parte do grupo de risco. Porém, as outras demandas do Seais permaneceram sendo atendidas.

Quanto aos dispêndios, foram verificadas as despesas realizadas com a locação de veículos, aquisição de passagens aéreas, exames especializados, consultas médicas, exames laboratoriais, hospedagens e o fornecimento de medicamentos para o atendimento dos tutelados de justiça, referente aos exercícios de 2016 a 2019, que

totalizou o valor de R\$3.647.473,83, SEI (3017087).

Com efeito, verificou-se a inexistência de controles dos pagamentos individualizados aos Tutelados, conforme consignado no subitem 1.1.3 do Ofício 12 SEI (3507466) e na Ata de Reunião Sapla-PA SEI (3015669), referendada no Ofício nº 72/2021/DIADM-PA/SUEST-PA-FUNASA SEI (3061302), enviado em resposta à Solicitação de Auditoria SEI (3004064).

[...] 1.1.3 Na oportunidade, informo que nos próximos processos de pagamento esta Superintendência estará atenta e implementará o controle mais rigoroso das despesas por servidor. infelizmente fica inviável fazer a demonstração das despesas realizadas por servidor em exercícios anteriores, podemos sim demonstrar por contrato e exercício de execução, da forma como foi fornecido para essa Auditoria dos anos de 2016 a 2019; [...]

Tabela 1. Despesas realizadas para o atendimento dos tutelados no período de 2016 a 2019

DESPESAS REALIZADAS 2016 A 2019	VALOR GASTO (R\$)
EXERCÍCIO DE 2016	827.265,74
EXAMES LABORATORIAIS	8.839,03
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	275.944,76
HOSPEDAGENS	261.267,88
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	120.230,01
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	113.459,06
EXAMES ESPECIALIZADOS E CONSULTAS MÉDICAS	47.525,00
EXERCÍCIO DE 2017	1.104.719,81
EXAMES LABORATORIAIS	12.000,00
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	497.461,57
HOSPEDAGENS	307.862,48
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	120.924,24
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	76.552,13
EXAMES ESPECIALIZADOS E CONSULTAS MÉDICAS	89.919,39
EXERCÍCIO DE 2018	985.228,4
EXAMES LABORATORIAIS	14.389,19
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	379.883,01
HOSPEDAGENS	246.796,75
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	192.747,00
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	79.083,17
EXAMES ESPECIALIZADOS E CONSULTAS MÉDICAS	72.329,28
EXERCÍCIO DE 2019	730.259,88
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS	117.985,86
HOSPEDAGENS	248.144,73
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	131.561,14
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	62.907,54
EXAMES ESPECIALIZADOS E CONSULTAS MÉDICAS	169.660,61
Total Geral	3.647.473,83

Fonte: Planilha - Gasto com tutelados no exercício de 2016 a 2019 (3017087)

Os processos relacionados abaixo, são os que originaram as despesas mencionadas na Tabela 1, sendo que o foco da análise deste trabalho, está restrito aos processos referentes aos itens 2 e 4, concernentes ao volume de recursos gastos, sem adentrar em aspectos técnicos quanto a regular pertinência do conteúdo dos laudos e pareceres emitidos pelos especialistas envolvidos.

1 - Proc. nº 6161-60.2012.4.01.3906 (Subseção Judiciária de Paragominas/PA);

2 - Proc. nº 2009-81.2012.4.01.3901 (Subseção Judiciária de Marabá/PA);

3 - Proc. nº 1126-31.2012.4.01.3903 (Subseção Judiciária de Altamira/PA);

4 - Proc. nº 2006-39.0000473-4 (Seção Judiciária de Belém/PA);

5 - Proc. nº 1734-23.2012.4.01.3905 (Subseção Judiciária de Redenção/PA);

6 - Proc. nº 3336-52.2012.4.01.3904 (Subseção Judiciária de Castanhal/PA).

Ainda com relação, a Nota Jurídica nº 00011/2018/COJUD/PFFUNASA/PGF/AGU – SEI (0624074), na alínea “d” do item 7, e no subitem “VI.4” do item 8, foi solicitada a apresentação de informações, tendo em vista o fato da redistribuição dos pretensos beneficiários de tutelas judiciais ao Ministério da Saúde, nos exercícios de 2010/2011, quanto à possibilidade da sucessão processual àquele ministério.

Assim, foi emitida SA SEI (3004064), solicitando informações quanto à possibilidade da sucessão processual ao Ministério da Saúde, e em resposta a Procuradoria Federal-PA, conforme o SEI (3017092), esclareceu que essa situação era de conhecimento daquela área, porém, o Judiciário rejeita a alegação, com fundamento de que a FUNASA foi o sujeito ativo causador do dano, bem como as referidas ações em sua maioria já se encontravam em grau de recursos extraordinários e especiais, e que apesar da redistribuição a Funasa continua responsável pelos fatos ocorridos anteriormente.

Diante das análises procedidas, foi verificada a impossibilidade da sucessão processual ao Ministério da Saúde, tendo em vista que a FUNASA foi a causadora do dano, sendo que as referidas ações em sua maioria já se encontravam em grau de recursos extraordinários e especiais, continuando a Fundação como a responsável pelo que ocorreu anteriormente.

Pelo exposto, de acordo com as informações apresentadas pela Seção de Gestão de Pessoas no Despacho nº 374/2021 SAGEP-PA - SEI (2939943), ficou evidenciado que a Superintendência prestou assistência aos Tutelados em cumprimento as determinações judiciais.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria SEI (3004064), foi buscado junto à Superintendência que apresentasse o levantamento dos valores dispendidos com os servidores tutelados pela justiça, constantes nas diferentes ações cíveis nos exercícios de 2016a 2020.

Em atendimento a Solicitação de Auditoria foi apresentado o Ofício 67 – SEI (3017121), juntamente com as Planilhas – SEI (3017087), contendo o total dos gastos com o atendimento dos servidores Tutelados de Justiça nos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, que totalizaram R\$3.647.473,83.

Com a salvaguarda, consignado pela Suest-PA, de não ter registro de despesas de 2020 até julho de 2021, devido às ocorrências de enfrentamento à Covid-19 (SEI 3017121 e 3061302).

Com vista a evidenciar a inexistência das referidas despesas nos exercícios de 2020 e 2021, foi realizada a pesquisa e análise no Siafi, sendo identificada à emissão de Ordens Bancárias para atendimento aos Tutelados que totalizaram R\$267.615,62, conforme a seguir demonstrado:

Tabela 2. Despesas com os tutelados nos exercício de 2020 e 2021

EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021			
OBJETO	Nº da OB	DATA	VALOR R\$
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800088	27/02/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800137	25/03/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800155	22/04/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB8000192	27/05/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800257	19/08/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800272	03/09/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800305	22/09/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800333	06/10/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800404	06/11/2020	12.295,06
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800495	08/12/2020	12.407,70
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2020OB800529	22/12/2020	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800042	22/02/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800060	15/03/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800105	14/04/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800140	10/05/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800209	18/06/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800271	23/06/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800299	16/08/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800349	15/09/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800413	14/10/2021	12.579,08
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800516	26/11/2021	10.751,58
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	2021OB800546	09/12/2021	8.010,00
TOTAL			267.615,62

Fonte: Pesquisa no SIAFI, realizada em 25.02.2022 – SEI (3602810).

Assim, em que pese a Superintendência alegar a não realização de despesas por conta das restrições impostas pela pandemia – Covid 19, restou demonstrado na Tabela 2, dispêndios exclusivos com a locação de veículos para o atendimento dos Tutelados no exercício de 2020 e 2021.

Dessa forma, foi evidenciado que a Suest-PA diante de novas solicitações de tratamento aos Tutelados que apresentarem a inexistência de nexos causal, serão negadas, sem que isso configure o descumprimento de decisão judicial SEI (2939943).

No entanto, foi evidenciado que nos dispêndios realizados nos exercícios de 2016 a 2019 no montante de R\$3.647.473,83, SEI (3017087), discriminado por tipo de serviço - Tabela 1, não estavam lastreados com elementos para aferir se cada um dos tutelados faziam jus à assistência, ou seja, as informações apresentadas indicaram a inexistência de controles para comparar se os beneficiados eram os mesmos constantes das ações impetradas, inclusive sem o atesto, ficando adstrita ao cumprimento da ação judicial.

Com agravo, foi verificado que nos anos de 2020 e 2021, foram emitidas Ordens Bancárias para atendimento aos Tutelados que totalizaram R\$267.615,62, em sentido contrário, houve informação da Suest-PA da não realização de despesas nesse período.

Pelo exposto, observa-se a necessidade de especificar as despesas para o atendimento de cada um dos tutelados, visando mitigar os dispêndios com o cumprimento das decisões judiciais, devido a inexistência de controle individualizado dos pagamentos, que não permitiram a aferição de cada, que totalizou o valor de R\$3.915.089,45.

2. Concessão indevida de Auxílio-Transporte no montante de R\$6.926,40

Com o objetivo de analisar a concessão do Auxílio-Transporte – rubrica 00951, verificou-se em consulta ao Siape, em 28 de maio de 2021, o montante pago de R\$199.422,39 no exercício de 2020 (SEI 2937841) para 65 servidores.

Quanto ao amparo legal da concessão deste benefício, faz-se necessário o atendimento ao Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998, e a Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, do Ministério da Economia.

Decreto nº 2880, de 15 de dezembro de 1998:

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União;

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa

De acordo com as normatizações, somente fazem jus ao citado benefício, os servidores que utilizam o transporte coletivo, seja urbano, Municipal ou interestadual.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar a análise quanto à concessão do benefício, foi expedido a SA (SEI 2979191), ao Superintendente Estadual da Funasa no Pará, para que fossem apresentadas informações em relação aos servidores e colaboradores que utilizaram as vagas do estacionamento nas dependências da Suest-PA, no exercício de 2020.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Ofício nº 50/2021/DIADM-PA/SUEST-PA-FUNASA (SEI 2966393), acompanhado da Planilha dos Veículos (SEI 2940754), apresentando informações quanto aos servidores que fazem o uso do estacionamento nas suas dependências.

Com base nas informações encaminhadas, foi evidenciado que os servidores ocuparam as vagas de estacionamento da Suest-PA com os veículos próprios e estavam percebendo o benefício de Auxílio-Transporte, sem fazer uso do transporte coletivo, demonstrando estar em desacordo com o inciso I, Art.º 2º da Instrução Normativa 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Instrução Normativa – 207/ME de 21 de outubro de 2019:

Art. 2º É vedado o pagamento de auxílio-transporte:

I - Quando utilizado veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na disposição contida no §1º do art. 1º desta Instrução Normativa;

Ao confrontar os dados quanto aos servidores favorecidos com o Auxílio-Transporte de acordo com as informações extraídas do Siape, e as apresentadas pela Suest, quanto aos que ocupavam o estacionamento, foi verificado que quatro servidores estavam recebendo o benefício, mesmo utilizando os veículos próprios como meio de transporte à Suest, conforme citado na Tabela 2, gerando um dispêndio indevido no exercício de 2020, que totalizou o valor de R\$6.926,40:

Tabela 3. Levantamento de Gastos com Servidores que Recebem Auxílio-Transporte e Possuem Veículos Cadastrados para Uso de Estacionamento.

Item	Matrícula	Valores de 2020 - R\$
1	██████████	768,00
2	██████████	2.668,80
3	██████████	2668,80
4	██████████	820,00
TOTAL		6.926,40

Fonte: SIAPE, extração em 10.05.2021 e Resposta da Suest SEI (2940754).

Ainda quanto à consulta procedida no Siape em 13.05.2021, por intermédio da SA SEI (2979191), foi solicitado que a Suest disponibilizasse o acesso ao recadastramento do Auxílio-Transporte dos 65 servidores que receberam o benefício, no exercício de 2020.

Em resposta foi encaminhado o Ofício nº 61/2021/DIADM-PA/SUEST-PA-FUNASA – SEI (2998382), onde foi procedida a análise dos requerimentos apresentados por 64 servidores, conforme o SEI (2994409, 2994422 e 2994435), sendo que 46 apresentavam-se com à concessão do benefício desatualizado, dezoito não foram apresentados os devidos registros de recadastramento, e apenas um servidor apresentava-se com o cadastro atualizado em 2020, conforme quadros abaixo:

Quadro 1. Recadastramentos desatualizados 2017 a 2019.

Item	Siape	Ano	Item	Siape	Ano
1	██████	2017	24	██████	2019
2	██████	2017	25	██████	2019
3	██████	2018	26	██████	2019
4	██████	2018	27	██████	2019
5	██████	2018	28	██████	2019
6	██████	2019	29	██████	2019
7	██████	2019	30	██████	2019
8	██████	2019	31	██████	2019
9	██████	2019	32	██████	2019
10	██████	2019	33	██████	2019
11	██████	2019	34	██████	2019
12	██████	2019	35	██████	2019
13	██████	2019	36	██████	2019
14	██████	2019	37	██████	2019
15	██████	2019	38	██████	2019
16	██████	2019	39	██████	2019
17	██████	2019	40	██████	2019
18	██████	2019	41	██████	2019
19	██████	2019	42	██████	2019
20	██████	2019	43	██████	2019
21	██████	2019	44	██████	2019
22	██████	2019	45	██████	2019
23	██████	2019	46	██████	2019

Fonte: SIAPE, extração em 13.05.2021 e Resposta da Suest SEI (2994409, 2994422 e 2994435).

Quadro 2. Servidores sem os registros do recadastramento do benefício.

Item	Siape	Ano	Item	Siape	Ano
1	██████	Sem registro	10	██████	Sem registro
2	██████	Sem registro	11	██████	Sem registro
3	██████	Sem registro	12	██████	Sem registro
4	██████	Sem registro	13	██████	Sem registro
5	██████	Sem registro	14	██████	Sem registro
6	██████	Sem registro	15	██████	Sem registro
7	██████	Sem registro	16	██████	Sem registro
8	██████	Sem registro	17	██████	Sem registro
9	██████	Sem registro	18	██████	Sem registro

Fonte: SIAPE, extração em 13.05.2021 e Resposta da Suest SEI (2994409, 2994422 e 2994435).

Quadro 3. Recadastramento atualizado em 2020.

Item	Siape	Ano
1		2020

Fonte: SIAPE, extração em 13.05.2021 e Resposta da Suest SEI (2994409, 2994422 e 2994435)

Por todo o exposto, foi verificado o recebimento indevido do Auxílio-Transporte por quatro servidores que não utilizavam condução coletiva para deslocamento da residência – trabalho – residência, uma vez que faziam uso das vagas de estacionamento nas dependências da sede da Suest-PA, perfazendo um montante de pagamento indevido de R\$6.926,40.

Com agravo, foi evidenciada a ausência de declaração do Auxílio-Transporte atualizados para recebimento do benefício e comprovantes de residência dos 64 servidores que o recebem.

3. Pagamento indevido de R\$19.217,00 referente à concessão do Auxílio Pré-Escolar.

Para verificar à concessão do Auxílio Pré-Escolar foi procedida a análise de nove servidores que receberam o benefício no exercício de 2020, totalizando o valor de R\$ 34.625,00, SEI (3279848), conforme os Siapes identificados abaixo:

Tabela 4. Concessão de Auxílio-Pré-Escolar no exercício de 2020.

Item	Matrícula do servidor	Valor recebido – R\$
1		3.852,00
2		3.852,00
3		3.852,00
4		3.852,00
5		3.852,00
6		3.852,00
7		3.852,00
8		3.852,00
9		3.809,00
TOTAL		34.625,00

Fonte: SIAPE- extração realizada em 05.10.2021- SEI (3279848)

À concessão baseia-se nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993 e na Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993 da Secretaria de Administração Federal, dos quais cabe destacar:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão adotar planos de assistência pré-escolar, destinados aos dependentes dos servidores, contemplando as formas de assistência a serem utilizadas: berçário, maternal, ou assemelhados, jardim de infância e pré-escola, quantitativo de beneficiários, previsão de custos e cotas-partes dos servidores beneficiados. (DECRETO Nº 977, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993)

7 - O auxílio pré-escolar não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagem para quaisquer efeitos, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, assim também não se configurando como rendimento tributável.

7.1 - O auxílio pré-escolar não poderá sofrer qualquer desconto à exceção da participação de servidor, prevista no item 23, desta IN. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993).

Dos servidores identificados, foram solicitados, por meio da SA SEI (2918824), os processos que deram origem à concessão do benefício, com o objetivo de avaliar as documentações necessárias para o atendimento ao Decreto.

Em resposta, por intermédio do Ofício nº 50/2021/DIADM-PA/SUEST-PA-FUNASA SEI (2940772), a Suest-PA apresentou o Despacho nº 344/2021 SOAPE-PA SEI (2937841) contendo a relação dos processos de concessão do Auxílio-Pré-Escolar:

Quadro 4. Processos que suportam à concessão do Auxílio-Pré-Escolar

Siape	Processos
	25200.001.043/2005-08
	25200.003081/2019-92
	25200.000837/2019-41
	25200.003690/2019-41
	SEI (2937829)
	25200.001.434/2017-58
	25200.003.692/2017-79
	Siape - não recebe Auxílio-Pré-Escolar
	25200.008.709/2010-16

Fonte: Despacho nº 344/2021 SOAPE-PA SEI (2937841)

Das análises procedidas em nove processos, foram verificados os requerimentos, as certidões de nascimentos e as publicações das portarias de concessão, conforme apresentados abaixo:

- Quatro Servidores Siape nºs , , , e , comprovaram as documentações conforme exigidos por Lei;
- Três Servidores Siape nºs , , , não foram localizadas as portarias de concessão do Auxílio-Pré Escolar;
- Um Servidor matrícula nº , obteve-se como resposta do Setor de Administração Pessoal, conforme o Despacho nº 344/2021 SOAPE-PA, SEI (2937841), a informação que neste caso, inexistia o pagamento do benefício. Ao se confrontar as fichas financeiras do exercício de 2020, foi constatado o recebimento do Auxílio-Pré-Escolar, no valor de R\$3.852,00 sem o devido processo que dá suporte à concessão SEI (3279848); e
- Um Servidor Siape nº , recebendo o pagamento indevido do benefício no período de abril a dezembro de 2020, no valor de R\$3.809,00, pois, ao analisar as documentações, restou evidenciado no processo 25200.008.709/2010-16 - SEI (2937836),

que o requerimento, certidão de nascimento e as publicações das portarias são todas do exercício de 2010, demonstrando estar irregular com o art. 4º do Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993.

Art. 4º A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor.

Cabe ressaltar, que as situações elencadas para os servidores com matrículas nºs [REDACTED] e [REDACTED], não foram apresentados os devidos esclarecimentos pela Suest, conforme SEI (2937841).

A partir da constatação da inexistência das documentações necessárias para respaldar o pagamento do benefício, foi identificado o dispêndio de R\$19.217,00 no exercício de 2020, em desacordo com a normatização vigente, conforme apresentado abaixo:

Tabela 5. Levantamento de valores pagos indevidamente no exercício de 2020.

Matrícula	Valores – R\$
[REDACTED]	3.852,00
[REDACTED]	3.809,00
Total	19.217,00

Fonte: Planilha de valores pagos indevidos SEI (3152053).

Diante das análises procedidas, constatou-se o pagamento indevido do Auxílio-Pré-Escolar no exercício de 2020 no valor de R\$19.217,00, sendo R\$11.556,00 aos servidores (Siape [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]), por não apresentarem as documentações em atendimento a normatização vigente; R\$3.852,00 àquele com a matrícula (Siape [REDACTED]) que não possuía processo de concessão; e por fim, R\$3.809,00, referente a continuidade do benefício após os seis anos de idade do dependente (Siape [REDACTED]).

Com agravo, quanto ao servidor (Siape [REDACTED]), permaneceu o pagamento indevido no período de janeiro a julho de 2021, que integralizou R\$2.247,00, totalizando, nos exercícios de 2020 e 2021, o valor de R\$6.056,00.

4. Ausência de comprovação da documentação que suporta à concessão do Adicional de Insalubridade.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria referente à concessão do Adicional de Insalubridade – rubrica 00053, verificou-se no Siape o montante pago de R\$225.632,76 no exercício de 2020 SEI (3279888), dos 85 servidores identificados no Quadro 6.

Quanto ao amparo legal, a regulamentação para concessão do Adicional de Insalubridade, está normatizada principalmente na Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 -Ministério do Planejamento.

Estabelece orientação sobre à concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

Das análises procedidas no Siape em 20.06.2020, verificou-se que dos 85 servidores que perceberam o benefício, 74 encontravam-se cedidos e onze estavam lotados na Suest SEI (2912826).

Com vistas a verificar a regularidade da concessão do benefício aos servidores identificados, foi emitida a SA (SEI 2918824) à Suest, que em resposta, apresentou o Despacho nº 344/2021 SOAPE-PA (SEI 2937841), onde foi demonstrada à concessão do Adicional de Insalubridade nos processos 25200.001.620/2019-59, 25200.001.830/2020-81, 25200.004.780/2018-79, 01152.000170/2019-31 e 25200.000.811/2020-37.

Das análises realizadas, verificou-se a carência de documentos, tais como o requerimento do interessado, o laudo ambiental expedido por técnico previamente habilitado, a qualificação funcional e a portaria que comprovasse à concessão do benefício, bem como os servidores que não possuíam processos de concessão, e foram contemplados através do Laudo de Insalubridade nº 2010003278 SEI (2937847).

Dessa forma, foi emitida a SA nº 02 SEI (2979191), reiterando que fossem disponibilizados os processos com as análises e os documentos que deram origem à concessão do benefício, aos 85 servidores identificados.

Quadro 5. Servidores que Percebem o Adicional de Insalubridade

Siape								
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████	██████
██████	██████	██████	██████	-	-	-	-	-

Fonte: Espelho do Adicional de Insalubridade - Funasa - extraídas do SIAPE - período de dez/2020 -

Em resposta, o Setor de Administração de Pessoa – SOAPE encaminhou o Despacho nº 382/2021-SOAPE-PA, informando que tratou da concessão dos benefícios pelo Laudo de Insalubridade nº 20100032178 e de Periculosidade 20100032179 SEI (2990923), apresentando as Portarias de Concessão referentes aos anos de 2009 e 2010 -SEI (2991435) e (2991454).

No entanto, os documentos referendados nos citados processos encaminhados via SEI, não condiziam com os 85 servidores identificados no sistema SIAPE, com referência a dezembro de 2020.

Em outro ponto, foram verificados os respectivos locais de exercício dos servidores que receberam o Adicional de Insalubridade, conforme demonstrado na Tabela abaixo:

Tabela 6. Local de exercício dos servidores ativos e cedidos.

LOCAL DE EXERCÍCIO	ATIVO PERMANENTE	CEDIDO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E SAÚDE PÚBLICA	1	0
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS	5	0
SERVIÇO DE SAÚDE AMBIENTAL	5	0
SETOR DE CADASTRO E PAGAMENTO	0	74
SUB TOTAL	11	74
TOTAL GERAL	85	

Fonte: Relação de Servidores- Insalubridade SUEST-PA nº do SEI 2912825

Ressalta-se que, com exceção aos 74 servidores cedidos, para os quais não foi possível verificar suas áreas de atuação, estão em exercício no Serviço de Recursos Humanos cinco servidores (Siape nºs [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]) realizando atividades inerentes ao Setor, as quais, em tese não se coadunam com ações insalubres, conforme disciplinam os artigos 95 da Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014 (Regimento Interno – Funasa).

Art. 95. Compete ao Sereh:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, em harmonia com diretrizes emanadas pela unidade central da Funasa;

II - supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração;

III - proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos;

IV- disponibilizar aos servidores informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a recursos humanos;

V - propor à Cgerh o Plano Anual de Capacitação de recursos humanos; e

VI - promover, executar e monitorar as seguintes ações da política de atenção à saúde do servidor em harmonia com a unidade central da Funasa: a) perícia médica; b) promoção e vigilância à saúde; e c) assistência à saúde suplementar.

Por fim, restou evidenciado que os 85 servidores identificados estavam indevidamente percebendo os benefícios, totalizando o valor de R\$225.632,76 no exercício de 2020, conforme SEI (3279888), sem a comprovação da documentação atualizada que suportasse a sua concessão.

5. Baixa efetividade na resolução dos indícios apontados pelo TCU.

De acordo com as informações constantes no Sistema de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas da União – e-Pessoal – TCU, referentes às irregularidades apontadas nas folhas de pagamentos da Fundação Nacional de Saúde – Suest-PA, foram identificadas quinze ocorrências com status de “Encaminhados para Esclarecimentos”, que não apresentavam evolução quanto à resolução, conforme dados extraídos em 04 de maio de 2021 - SEI (2912827).

Importante instruir que o TCU realiza trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento, em atendimento ao inciso I do art. 241, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU) com o intuito de apurar indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento, bem como de acompanhar as providências adotadas.

Nesse contexto, foram identificados no Sistema e-Pessoal, os indícios conforme demonstrados no quadro adiante.

Tabela 7. Quantitativo e identificação dos indícios SUEST-PA

Item	Indícios	Quantitativos de indícios
1	Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias.	1
2	Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira.	1
3	Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público.	3
4	Pensionista falecido com remuneração.	5
5	Recebimento indevido de rubrica de Opção.	2
6	Servidor falecido recebendo remuneração.	3
Total Geral		15

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/>, extração de dados em 04.05.2021 SEI (2912827).

Com vistas a subsidiar os exames, foi encaminhada a SA SEI (2918824) à Suest-PA, requerendo informações quanto às medidas adotadas para equacionar as referidas ocorrências, sem indicativo de ação concreta às respectivas resoluções dos indícios.

Em resposta, a Superintendência encaminhou o Despacho nº 344/2021-SOAPE-PA – (SEI 2937841) com a seguinte informação:

[...]As medidas adotadas para equacionar as ocorrências foram: abrir processo, solicitar reversão de crédito, notificar os servidores, pensionistas e/ou responsáveis.[...]

Cabe informar que a Suest-PA, prestou esclarecimentos a todos os indícios levantados dos dados no sistema e-Pessoal, conforme Quadro abaixo:

Quadro 6. Respostas dos indícios pela SUEST-PA

Assunto	Quant.	Resposta
Ato de pessoal devolvido ao gestor p/ser reenviado pelo sist. e-Pessoal em 180 dias	1	Ato de pensão nº 80759/2020 Apiciado legal pelo TCU
***.904.582-**		
Pensionista em união estável filha maior solteira	1	Proc. 25200.001796/2020-74 Decisão final da SAGEP paracancelar a pensão.
***.107.562-**		
Pensionista filha maior solt. c/cargo público	1	Proc. 25200.000649/2021-39 Em trâmite na SAGEP.
***.870.682-**		
Pensionista falecido com remuneração	5	-
***.644.222-**	1	Proc. 25200.000147/2021-15. NA COAPE, aguardando reversão de crédito
***.136.192-**	1	Proc. 25200.001897/2020-15 Na COAPE aguardando reversão de crédito.
***.068.242-**	1	Proc. 25200.000146/2021-62 Na COAPE aguardando reversão de crédito
***.446.222-**	1	Proc. 25200.001965/2020-46 Na COAPE aguardando reversão de crédito.
***.708.422-**	1	Proc. 25200.001959/2020-99 Na SAGEP aguardando notificação.
Recebimento Indevido de rubrica	2	-
***.132.752-**		Proc. 25200.000613/2021-54 Na SAGEP, direito adquirindo antes da EC nº 20/1998.
***.481.052-**		Proc. 25200.000612/2021-18 Na SAGEP para notificação.
Servidor falecido recebendo remuneração	3	-
***.997.502-**	1	Proc. 25200.000648/2021-93 Atos de pensões 83634/2020 e 83903/2020 aguardando autuação. Indício não procede.
***.555.662-**	1	Proc. 25200.000.647/2021-49. Encaminhado à COAPE para reversão de crédito.
***.267.002-**	1	Proc. 25200.000657/2021-84. Aguardando certidão de débito do cartório de Ponta de Pedras.

Fonte: Despacho nº 344/2021-SOAPE-PA - SEI 2937841

Cabe ressaltar nesse contexto, que para os indícios de “Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias”, “Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira”, “Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público”, “Pensionista falecido com remuneração”, “Recebimento indevido de rubrica de Opção” e “Servidor falecido recebendo

remuneração”, estão sendo tratados em processos específicos pela Suest.

Na prática, durante o exercício de 2020 e 2021, conforme Quadro 7, as ocorrências estavam sendo ajustadas quanto à reversão de créditos, cancelamento de pensão, conforme demonstrado no Despacho nº 344/2021 SOAPE-PA - SEI (2937841), em observância as orientações da Unidade Central da Presidência por meio do Ofício Circular nº 25/COLEP (SEI 2421777), de 13 de outubro de 2020.

Das informações levantadas, confrontadas com às apresentadas pela Superintendência, verificou-se o esforço da equipe para reduzir os quantitativos de indícios registrados, porém, as providências ainda carecem de melhor planejamento, com a devida distribuição das ocorrências e descrição dos prazos para efetiva resolução dos casos apontados.

Oportuno mencionar, que a Unidade ainda figura no Sistema e-Pessoal-TCU, com quinze indícios pendentes de resolução, podendo ocasionar responsabilização por parte daquela Corte de Contas Federal.

6. Ausência de documentação para aferir o perfil profissional à ocupação dos cargos em comissão do grupo- DAS - direção e assessoramento superiores e as FCPE - funções comissionadas do poder executivo

Com o objetivo de analisar a comprovação do perfil profissional dos ocupantes dos cargos em comissão, em atendimento as disposições contidas no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, da Presidência da República, foi verificada a situação dos servidores da Superintendência, quanto aos requisitos necessários, exigidos pela normatização vigente.

Foram verificados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE, na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

[...] Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;

III - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

IV - Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general; ou

V - Ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Ocupação de DAS e FCPE de nível 4

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função. [...]

Nas análises realizadas, foram identificados cinco servidores ocupando cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na Superintendência, totalizando o valor de R\$ 207.945,28, pagos no exercício de 2020, conforme a seguir:

- Um Cargo Comissionado, Siape [REDACTED], nomeado para desempenhar a atividade de Superintendente Estadual no Pará - DAS 101.4, em que a nomeação foi realizada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 2.062 de 19/7/2019, cujo formulário foi entregue diretamente na Casa Civil, não ficando com cópia nos autos no âmbito da Funasa, SEI 2998382;
- Dois Servidores, sendo o Siape [REDACTED], ocupante do cargo de Técnico em Saúde, o de Siape [REDACTED] com o cargo de Auxiliar Administrativo, ambos com a função FCPE 101.1 e exercendo a chefia nas Unidades de Serviço de Saúde ambiental e Serviço de Convênio da Suest-PA, respectivamente, que atenderam aos critérios gerais normatizados;
- Um servidor, Siape [REDACTED], ocupante do cargo Auxiliar de Administração com a FCPE 101.2 e desempenhando a chefia na Divisão de Administração. A documentação que comprova os quesitos para ocupação da função encontra-se anexo ao SEI 2998188; e
- Um servidor, Siape [REDACTED], ocupante do cargo de Agente Administrativo, com a FCPE 101.2, exercendo a chefia na Divisão de Engenharia de Saúde Pública,

Formulário SEI 2998376.

Quanto aos critérios específicos, para o ocupante do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4, não constava nos autos, cópia da documentação quanto ao atendimento dos requisitos, pois a nomeação foi realizada pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 2.062 de 19/7/2019, cujo formulário foi entregue diretamente na Casa Civil.

No entanto, foi encaminhada a SA SEI (3267156), à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos - Cgprl, que apresentou esclarecimentos no Despacho nº 3085/2021 COAPE – SEI (3276045), confirmando as informações já apresentadas pela Superintendência, quanto à nomeação para o DAS 101.4, que não houve formalização de processo à época no SEI, que foi assumido pela Casa Civil, e que os documentos referentes à pesquisa realizada à nomeação, seriam anexados posteriormente no processo de auditoria.

Importante registrar, que essa ausência de controle por parte da área gestão de pessoas da Presidência, foi observada em outro trabalho de auditoria SEI (3171618), destinado a evidenciar a comprovação de perfil profissional para a ocupação do cargo em comissão - DAS 4.

Quanto à Função Comissionada do Poder Executivo FCPE 101.2, ficou demonstrado que o servidor Siape [REDACTED], SEI (2998188), atendeu aos requisitos para ocupação do Cargo FCPE 101.2.

No que refere ao Siape nº [REDACTED], SEI (2998376), foi apresentado o formulário do servidor quando se candidatou ao Cargo em DAS ou FCPE, porém, sem demonstrar os diplomas de conclusão de cursos ou portarias de designações em outras atividades inerentes, em conformidade aos critérios específicos.

Em resposta a SA SEI (3267156) à Cgprl, através do Despacho nº 3085/2021 COAPE – SEI (3276045), foi esclarecido que no Siape nº [REDACTED], a aferição quanto à experiência, foi realizada por meio das informações constante no Sistema Siape, uma vez que o postulante faz parte do Quadro de servidores ativos permanentes da SUEST-PA e a nomeação foi com base no critério de Idoneidade moral e reputação ilibada conforme análise da Casa Civil; formação acadêmica compatível com o cargo indicado; experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos, em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade, ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

Ainda nesse ponto, foi identificada a carência de documentos digitalizados no sistema AFD, não comprovando os requisitos estabelecidos no referido Decreto.

Por todo o exposto, diante das inconsistências verificadas nos critérios específicos em relação ao servidor nomeado para exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4, Siape [REDACTED], ficou evidenciada a ausência das documentações

comprobatórias do perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação do cargo em comissão.

7. Implementação de 34,4% dos registros no sistema de assentamento funcional digital – AFD dos servidores ativos lotados na Suest-PA

Com o objetivo de analisar a implementação do Sistema de Assentamento Funcional Digital - AFD, foram procedidos exames nas informações extraídas do Siape em 21/07/2021 SEI (3106894), e verificou-se que a Suest é composta pelo quantitativo de 1.940 pessoas, dentre eles: Servidores Ativos, Aposentado, Nomeado Cargo em Comissão, Ativo em Outro Órgão, Exercício Descentralizado de Carreira, cedido ao SUS/ Lei 8270/91, Estagiários Sigepe e Beneficiários de Pensão.

Registre-se que o Sistema AFD é de uso obrigatório conforme disciplina a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas nº 9, de 1º de agosto de 2018.

[...] Art. 4º O AFD será único por CPF, admitindo-se mais de um vínculo funcional, cabendo aos órgãos e entidades do SIPEC a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.

§ 1º O Assentamento Funcional Digital do servidor será gerado automaticamente pelo sistema de gestão, quando de seu cadastramento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos SIAPE. [...]

Art. 7º O legado deverá ser digitalizado e disponibilizado no AFD na seguinte estrutura:

I - Seção 1 - composta da documentação referente à Provisão da Força de Trabalho, Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, Compensações, Gestão de Desempenho e Evolução Funcional;

II - Seção 2 - composta de toda a documentação relacionada à aposentadoria, caso exista;

III - Seção 3 - composta de toda a documentação relacionada à pensão e vinculada à matrícula do instituidor, caso exista.

Art. 8º A partir de 1º de julho de 2016, fica vedado o arquivamento na forma não digital de novos documentos funcionais nas pastas funcionais, devendo ser utilizado exclusivamente o AFD como repositório de documentos funcionais. [...]

Art. 14. O prazo máximo para conclusão da digitalização do legado de documentos funcionais pelos órgãos e entidades do SIPEC e demais órgãos e entidades abrangidos por esta Portaria Normativa, nos termos do § 2º do art. 1º, observará o que estabelece a tabela de estimativas ou 30 (trinta) meses a partir da publicação desta Portaria Normativa. [...]

Das análises procedidas, foram identificados: 125 Servidores Ativos, 857 Aposentados, 1 Nomeado Cargo em Comissão, 4 Ativo em Outro Órgão, 2 Exercício Descentralizado de

Carreira, 89 Cedido ao SUS/ Lei 8270/91, 11 Estagiários e 851 Beneficiários de Pensão – SEI (3106894).

Com vistas a possibilitar o confronto dos dados, foi encaminhada a SA SEI (2918824) à Suest- PA, solicitando que apresentassem informações quanto à utilização do AFD, e se os requerimentos disponibilizados pelos servidores à concessão dos benefícios, estavam devidamente atualizados no sistema.

Em resposta, o Setor de Administração de Pessoal, encaminhou o Despacho nº 344/2021 SOAPE-PA –SEI (2937841), com a seguinte informação:

[...] O sistema AFD está em funcionamento e as concessões de Auxílio Funeral, Concessão de Pensão e Aposentadoria, Isenção de Imposto de Renda e e-Pessoal, estão devidamente atualizados no sistema. [...]

Diante da manifestação apresentada e em razão do volume de servidores que compõem o quadro funcional da Suest-PA, foi realizada uma amostragem aleatória simples que possibilitasse verificar o grau de implementação do Sistema.

Para isso, foram considerados 125 servidores ativos lotados na Suest-PA, sendo selecionados 43 dos 125 servidores ativos SEI (3140736) sendo que para 04 servidores os registros encontravam-se desatualizados e para 39 inexistiam os registros digitais.

Quadro 7. Status dos Registros do Sistema AFD (amostra)

Qtd.	CPF	Registros AFD
4	***.191.702-**, ***.881.302-**, ***.355.493-** e ***.587.723-**.	Desatualizado
39	***.583.102-**, ***.015.992-**, ***.470.252-**, ***.910.752-**, ***.778.768-**, ***.598.737-**, ***.101.882-**, ***.899.792-**, ***.393.742-**, ***.535.142-**, ***.334.622-**, ***.690.403-**, ***.748.832-**, ***.887.493-**, ***.069.502-**, ***.759.822-**, ***.054.582-**, ***.484.592-**, ***.387.022-**, ***.486.002-**, ***.788.872-**, ***.926.362-**, ***.902.742-**, ***.734.552-**, ***.532.312-**, ***.601.342-**, ***.061.882-**, ***.586.922-**, ***.717.702-**, ***.665.462-**, ***.132.972-**, ***.353.092-**, ***.292.492-**, ***.967.932-**, ***.302.842-**, ***.456912-**, ***.513.002-**, ***.595.552-** e ***.442.462-**	Sem Registro

Fonte: Pesquisa realizada em 21/07/2021 no Sistema de Assentamento Funcional Digital – AFD - SEI (3140736)

Sendo assim, estratificando da massa de servidores da Suest-PA, constavam exclusivamente 125 Servidores Ativos, 1 Nomeado Cargo em Comissão e 2 Exercício Descentralizado de Carreira lotados na Unidade, sendo evidenciado que a Superintendência apresentava 34,4% dos seus registros em desconformidades no sistema AFD.

RECOMENDAÇÕES

ACHADO 1

À Suest-PA

1. Implementar plano de ação, para que seja evidenciada de forma individualizada, o pagamento do atendimento dos tutelados, abrangendo os respectivos processos e a sentença judicial que o beneficiou, nos exercícios de 2016 a 2021, apurando as devidas responsabilidades pelos pagamentos indevidos quando da identificação de despesas não amparados pela decisão judicial.

Prazo: 01 de junho de 2022

2. Avaliar, em conjunto com a PFE/PGF, as medidas legais para suspensão dos pagamentos, até que as empresas forneçam os nomes dos beneficiários que estão sendo custeados, decorrentes das ações judiciais;

Prazo: 29 de abril de 2022

3. Diligenciar todas as empresas para identificar cada um dos beneficiários constantes das faturas que foram pagas, demonstrando os respectivos atesto.

Prazo: 29 de abril de 2022

4. Abster-se de efetuar pagamento da despesa sem a sua regular liquidação devendo anexar os devidos documentos comprobatórios antes do pagamento.

Prazo: 29 de abril de 2022

ACHADOS 2, 3 e 4

Ao Deadm

1. Avaliar a existência de pressupostos legais, com vistas ao ressarcimento por parte dos servidores quanto ao Auxílio-Transporte, dos recebimentos indevidos do Auxílio Pré-Escolar e do Adicional de Insalubridade.

Prazo: 30 de junho de 2022

À Suest-PA

2. Regularizar a documentação que fundamenta à concessão do Auxílio-Transporte, do Auxílio Pré-Escolar e do Adicional de Insalubridade.

Prazo: 30 de junho de 2022

ACHADO 5

À Suest-PA

1. Estabelecer o prazo final para a conclusão dos trabalhos quanto à resolução dos indícios apontados pelo TCU.

Prazo: 30 de junho de 2022

2. Demonstrar o levantamento dos valores pagos indevidamente, referente aos indícios de “Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira”, “Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público”, “Pensionista falecido com remuneração”, “Recebimento indevido de rubrica de Opção” e “Servidor falecido recebendo remuneração”, e que sejam providenciados os ressarcimentos, quando foro caso.

Prazo: 30 de junho de 2022

Ao Deadm

1. Regular internamente o fluxo de atendimento dos indícios apontados pelo e-Pessoal, contemplando as fases, as atividades e os respectivos servidores responsáveis para implementação.

Prazo: 30 de junho de 2022

ACHADO 6

Ao Deadm

1. Implementar controles internos para a aferição, avaliação e verificação dos critérios para a nomeação e designação de (DAS).

Prazo: 30 de junho de 2022

ACHADO 7

À Suest-PA

1. Elaborar plano de ação para regularização da inclusão dos registros dos dados dos servidores no sistema AFD, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e prazos para conclusão dos trabalhos.

Prazo: 30 de junho de 2022

Ao Deadm

1. Levantar e regularizar junto as Superintendências Estaduais da Funasa as inconsistências documentais, referentes aos registros do AFD e demais cadastros.

Prazo: 01 de julho de 2022

CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo analisar à adequação da gestão de riscos operacionais dos controles internos quanto às despesas relacionadas aos dispêndios com o atendimento dos servidores tutelados de justiça, os Auxílios-Transporte e o Pré-Escolar, os Adicionais de Insalubridade, a resolução dos indícios apontados pelo TCU, os requisitos para concessão de gratificação ou função e se o sistema AFD estava implementado na Suest.

Da análise quanto a gestão dos dispêndios com o atendimento dos servidores tutelados de justiça, verificou-se que a Suest-PA deve formalizar a utilização dos critérios para enquadrar os beneficiários que efetivamente fizeram jus à assistência.

No tocante ao Auxílio-Transporte, foi evidenciada à concessão sem a comprovação da documentação exigida em lei, bem como servidores que não faziam uso de transporte coletivo para o deslocamento à sede da Suest, na medida em que utilizavam as vagas do estacionamento para veículos na Unidade.

Das análises procedidas concernentes ao Auxílio-Pré-Escolar, constatou-se o pagamento indevido no valor de R\$19.217,00 no exercício de 2020, em razão da não apresentação da documentação que suportasse a sua concessão, em atendimento a normatização vigente.

Quanto ao Adicional de Insalubridade, os 85 servidores identificados estavam indevidamente percebendo os benefícios, totalizando o valor de R\$225.632,76 no exercício de 2020, conforme SEI (3279888), estavam sem a comprovação da documentação atualizada nos seus assentamentos funcionais no AFD, que dariam suporte para a sua concessão, por conseguinte, sem a observância aos pressupostos legais.

Em relação ao Sistema e-Pessoal, do Tribunal de Contas da União, constatou-se que as providências adotadas carecem de melhor planejamento, com a devida descrição dos prazos para efetiva resolução dos casos apontados.

No tocante aos requisitos estabelecidos para o servidor exercer o cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS 101.4 e a Função Comissionada do Poder Executivo FCPE 101.2, ficou evidenciada a falta de documentação quanto ao perfil profissional.

Por fim, quanto ao Sistema Assentamento Funcional Digital, evidenciou-se que a Superintendência apresentava deficiência em 34,4% dos registros do AFD, seja por ausência de digitalização ou por estar incompleto.

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Em resposta ao Relatório Preliminar nº 47/2021 SEI (3429295) a Suest-PA apresentou, por meio do Ofício nº 12/2022/DIADM-PA/SUEST-PA-FUNASA, SEI (3507466), as manifestações, para as quais constam as respectivas análises da Equipe de Auditoria.

Posteriormente, em 09 de março de 2022, foi realizada Reunião de Busca Conjunta de Soluções, com os representantes das áreas envolvidas, conforme disciplina a Portaria nº 500/2016/CGU, item 6.2.5, incisos i, ii e iii, com intuito de debater as recomendações e oportunizar o aprofundamento de discussões técnicas, cujas informações foram consolidadas no Registro de Reunião CORAI (SEI 3620853).

Diante do exposto, segue o consolidado das recomendações, das manifestações da unidade auditada, bem como as análises da Auditoria Interna, cabendo ressaltar que o Deadm não apresentou manifestação para avaliar a existência de pressupostos legais, com vistas ao ressarcimento por parte dos servidores dos recebimentos indevidos do Auxílio Pré-Escolar e do Adicional de Insalubridade, bem como não houve a participação de representantes do Departamento na citada Reunião de Busca Conjunta de Soluções.

Achado 1

À Suest-PA

Recomendação 1- Implementar controles internos individualizados para os pagamentos dos atendimentos de cada um dos tutelados, abrangendo os respectivos processos e a sentença judicial que o beneficiou.

Manifestação da Unidade Examinada: O Superintendente, por meio do Ofício 12 SEI (3507466), apresentou as seguintes justificativas:

O Chefe do SEAIS, por meio do Despacho nº 35/2022 SAGEP-PA (SEI- 3504090), assim se pronunciou; "[...] a Suest-PA já vem adotando medidas para o cumprimento das decisões judiciais referente ao atendimento desses servidores, todavia, com a Pandemia da COVID-19 em 2020, a maioria dos servidores lotados no Serviço de Atenção Integrada à Saúde do Servidor – SEAIS, da Suest, foi afastada das atividades presenciais por fazer parte do grupo de risco, implicando em mudanças no ritmo de trabalho."

"Os critérios, no entanto, para atendimento a novas solicitações de tratamento já estão definidos, ou seja, qualquer atendimento só será concedido na presença denexo causal. Paratanto estamos em fase de assinatura de um Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Pará para realização de estudos sobre a necessidade de novos exames toxicológicos para fins de comprovação de nexo causal e ou validação dos já realizados, anteriormente.

Na oportunidade, informo que nos próximos processos de pagamento esta Superintendência estará atenta e implementará o controle mais rigoroso das despesas por servidor. infelizmente fica inviável fazer a demonstração das despesas realizadas por servidor em exercícios anteriores, podemos sim demonstrar por contrato e exercício de execução, da forma como foi fornecido para essa Auditoria dos anos de 2016 a 2019;"

Análise da Equipe de Auditoria: O esclarecimento apresentado pela Superintendência, quanto à recomendação 1, não atendeu ao que foi solicitado, uma vez que não foi demonstrado de forma individualizada, o pagamento do atendimento de cada um dos tutelados, abrangendo os respectivos processos e a sentença judicial que o beneficiou, ocorridos nos exercícios de 2016 a 2019. Tendo informado que realizarão este controle, a partir dos próximos processos de pagamento.

Os esclarecimentos adicionais apresentados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3620853) pela DIADM-PA, reforçaram o achado da auditoria e comprovaram a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram evidenciados os Tutelados de forma individualizada quanto aos pagamentos referentes as hospedagens, passagens, alimentação, exames, remédios, da sentença dos servidores confrontando com a ação judicial impetrada.

Sob o tema, importante destacar o entendimento do Procurador PFE-PGF – Suest-PA, no sentido de que será recomendado que o atendimento seja suspenso, uma vez que quem terá que buscar o Juíz para continuar com o atendimento deverá ser tutelado interessado, pois não cabe a Funasa se antecipar, mas, se preparar para mostrar que durante todos esses anos pagou hospedagem, passagem, alimentação, exame e remédios.

Sendo assim, a recomendação da Audin fica mantida, devendo a Suest-PA além de estabelecer controle individualizado das despesas, de forma a enquadrar os beneficiários que efetivamente fazem jus à assistência, deverá avaliar, em conjunto com a PFE/PGF, as medidas legais para suspensão dos pagamentos, até que as empresas forneçam os nomes dos beneficiários que foram custeados, decorrentes das ações judiciais e por fim, diligenciar todas as empresas para identificar cada um tutelados constantes das faturas que foram pagas, demonstrando os respectivos atestos, e caso a Superintendência não regularize as situações citadas, deverá ser apurada a responsabilidade de quem deu causa.

Recomendação 2, 3 e 4

Ao Deadm

1. Avaliar a existência de pressupostos legais, com vistas ao ressarcimento por parte dos servidores quanto ao Auxílio-Transporte, dos recebimentos indevidos do Auxílio Pré-Escolar e do Adicional de Insalubridade.

Resposta 1: Não houve manifestação da unidade examinada.

À Suest-PA

2. Regularizar a documentação que fundamenta à concessão do Auxílio-Transporte, do Auxílio Pré-Escolar e do Adicional de Insalubridade

Manifestação da Unidade Examinada: A Divisão de Administração por meio do Ofício 12 SEI (3507466), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1): “Folha de Pagamento AUXÍLIO-TRANSPORTE - Assunto: DEVOLUÇÃO DE VALORES DE AUXÍLIO TRANSPORTE. Informamos que conforme processo SEI nº 25100.002748/2021-82/ Auditoria/TCU, o qual detectou recebimento de Auxílio transporte e veículo cadastrado no SALOG/SUEST-PA, SEI 25200.001107/2020-00, guardados em garagem nas dependências da FUNASA, será providenciado o desconto ao erário dos valores detectados, conforme planilha abaixo e SIAPE dos servidores descritos no relatório de auditoria, e para tanto, foi instaurado o processo de ressarcimento dos devidos valores sobo SEI nº 25200.000031/2022-59.

ITEM 1 SIAPE [REDACTED] (Não consta na lista de veículos cadastrados no SALOG/SUEST-PA, SEI 25200.001107/2020-00, servidor redistribuído para o Ministério da Saúde em 31/08/2010, por meio da Portaria nº 1712/2010/DOU nº 125 de 02/07/2010, Pag. 140.), será instaurado Processo de Cobrança Administrativa para fins de ressarcimento ao erário dos devidos valores recebidos indevidamente, informações prestadas sob o SEI nº 25200.000031/2022-59, de acordo com as normas vigentes Portaria nº 1.123, 05/09/2017 (3498884), e as disposições da ON/SEGEP/MPOG nº 05, de 21 de fevereiro de 2013 (3498883).

ITEM 2 SIAPE [REDACTED] (Transferida SUEST/Paraíba), será instaurado Processo de Cobrança Administrativa para fins de ressarcimento ao erário dos devidos valores recebidos indevidamente, informações prestadas sob o SEI nº 25200.000031/2022-59, de acordo com as normas vigentes Portaria nº 1.123, 05/09/2017 (3498884), e as disposições da ON/SEGEP/MPOG nº 05, de 21 de fevereiro de 2013 (3498883).

ITEM 3 SIAPE [REDACTED], será instaurado Processo de Cobrança Administrativa para fins de ressarcimento ao erário dos devidos valores recebidos indevidamente, informações prestadas sob o SEI nº 25200.000031/2022-59, de acordo com as normas vigentes Portaria nº 1.123, 05/09/2017 (3498884), e as disposições da ON/SEGEP/MPOG nº 05, de 21 de fevereiro de 2013 (3498883).

ITEM 4 SIAPE [REDACTED], será instaurado Processo de Cobrança Administrativa para fins de ressarcimento ao erário dos devidos valores recebidos indevidamente, informações prestadas sob o SEI nº 25200.000031/2022-59, de acordo com as normas vigentes Portaria nº 1.123, 05/09/2017 (3498884), e as disposições da ON/SEGEP/MPOG nº 05, de 21 de fevereiro de 2013 (3498883).

QUADRO 1 RECADASTRAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE DESATUALIZADO RESPOSTA

Item 1 SIAPE [REDACTED], servidora está aposentada;

Item 30 SIAPE [REDACTED], completou 60 anos, servidora adquiriu o benefício pela gratuidade na passagem de ônibus previsto no Estatuto do Idoso, da Lei nº 10.741/03, e possui a carteira de idoso, conforme Legislação do Município de Belém,

Item 34 SIAPE [REDACTED], foi redistribuído M. da Saúde Portaria nº 876, de 4 de maio de 2021.

A justificativa para o não cadastramento no período, em virtude da Pandemia (covid 19),

maioria dos servidores pertencerem ao grupo de risco ocasionando o afastamento com o código 387/trabalho remoto, ou com código 388/doença crônica/idade/Covid, proibindo o servidor de adentrar nas dependências da FUNASA pelo risco de contaminação, em obediência as normas contidas na PORTARIA Nº 1688, DE 19 DE MARÇO DE 2020, sobre medidas de proteção e redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. O recebimento em cima dos vencimentos do contra cheque do auxílio transporte eram realizados os descontando abaixo conforme o código fornecido por sua chefia por vários meses.

Quanto aos demais listados o nº SIAPE, foi solicitado em 11/01/2022, o recadastramento através do processo SEI 25200.002099/2020-19, ofício circular nº 2 (3497819).

QUADRO 2 SERVIDORES SEM OS REGISTROS DO RECADASTRAMENTO DO BENEFÍCIO RESPOSTA

Item 1 SIAPE [REDACTED], Redistribuído M.S, Portaria 876/04/05/2021/DOU nº 084/06/05/2021.

Item 2 SIAPE [REDACTED], aposentada, Portaria nº 1610, de 30/03/2021(2794929- processo sei nº 25200.000347/2021-60).

Item 3 SIAPE [REDACTED], Redistribuído M.S, Portaria 876/04/05/2021/DOU nº 084/06/05/2021.

Item 4 SIAPE [REDACTED], Redistribuído M.S, Portaria 876/04/05/2021/DOU nº 084/06/05/2021.

Item 9 SIAPE [REDACTED], Redistribuído M.S, Portaria 876/04/05/2021/DOU nº 084/06/05/2021.

Item 10 SIAPE [REDACTED], Removida, Portaria nº 3705, de 23/07/2021, para SUEST/PB (25210.000961/2021-11).

Item 11 SIAPE [REDACTED], servidor ativo, lotado no SECOV/SOPRE, o qual guarda nas dependências da FUNASA conforme processo SEI nº 25200.001107/2020-00

Item 12 SIAPE [REDACTED], Redistribuído M.S, Portaria 876/04/05/2021/DOU nº 084/06/05/2021.

Item 13 SIAPE [REDACTED], Servidor está Aposentado, Portaria nº 1827, de 13/04/2021 (2822843-processo sei nº 25200.000431/2021-83).

Quanto aos demais, foi solicitado em 11/01/2022, o recadastramento através do processo SEI 25200.002099/2020-19, ofício circular nº 2 (3497819).

QUADRO 3 RECADASTRAMENTO ATUALIZADO EM 2020 RESPOSTA

Item 1 [REDACTED], **SIAPE** [REDACTED], providenciado a solicitação do recadastramento anual da servidora, assim como, emissão do ofício circular nº 2 (3497819), em 11/01/2022 referente ao recadastramento anual de servidores por meio do processo SEI 25200.002099/2020-19. ”

Análise da Equipe de Auditoria:

A propósito da manifestação da unidade auditada SEI nº (3507466), importante instruir, em primeiro plano, que a recomendação consignada no Relatório Preliminar dispõe para que sejam avaliados os pressupostos legais para concessão dos benefícios.

Nesse sentido, antes da adoção de medidas para eventuais devoluções de valores, torna-se necessários que sejam atualizados os cadastros dos servidores, os quais deverão fazer a opção pelo recebimento do Auxílio-Transporte, condicionado ao uso de transporte coletivo, em conformidade com critérios citados no Achado 2.

Por todo o exposto, restaram corroboradas às disposições do achado da auditoria, confirmando a permanência da recomendação, no sentido de regularizar os cadastros e fundamentar à concessão do Auxílio-Transporte para os servidores que optarem pelo recebimento do benefício, condicionado ao uso de transporte coletivo, conforme disciplina a Instrução Normativa – 207/ME, de 21 de outubro de 2019.

Se após a adoção dos referidos procedimentos, for comprovado o recebimento indevido do Auxílio-Transporte, deverão ser adotadas as medidas para recomposição ao erário, respeitado o princípio da motivação disciplinado no art. 2º da Lei nº Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

[...]

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

[...]

Os esclarecimentos adicionais apresentados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3620853) pela SAGEP-PA reforçaram o achado da auditoria e comprovaram a ausência de controles internos estabelecidos na Unidade, uma vez que não foram realizadas as atualizações dos registros para concessão do Auxílio - Transporte.

Sendo assim, a Suest-PA solicitou alteração quanto ao prazo proposto para a recomendação apresentada para a conclusão dos procedimentos a serem evidenciados.

Resposta 2): “AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR - As concessões:

- [REDACTED] - Não foi encontrado a portaria que concedeu o Auxílio Pré-Escolar nos assentamentos funcionais da servidora, apenas o processo que deu continuidade em 2005, através de Laudo Médico e Perícia. (2937824), na época era incluído o dependente na transação CDIADEPEND e marcava nas opções como por exemplo: Salário Família, Auxílio Creche e etc...

- [REDACTED] - Não foi encontrado a portaria de concessão do Auxílio Pré-Escolar nos assentamentos do servidor, na época era incluído o dependente na transação CDIADEPEND e marcava nas opções como por exemplo: Salário Família, Auxílio Creche e etc..., era feita solicitação de concessão para Auxílio Natalidade como consta no SEI (3499183) e(2937829).
- [REDACTED] - Anexado o BS nº 12 de 20/03/2017, onde consta nas paginas 01 e 02 a portaria nº 125 que concedeu o Auxílio Pré-Escolar para o servidor. (3496328)
- [REDACTED] - Anexado o BS nº 15 de 17/08/2015, onde consta na pagina 05 a portaria nº 225, que concedeu o Auxílio Pré-Escolar para o servidor. (3496331)
- [REDACTED] - Anexado o processo que deu origem a concessão do Auxílio Pré-Escolar -Processo Sei nº 25200.000842/2020-98.”

Análise da Equipe de Auditoria:

Em atendimento a referida recomendação a Suest-PA, apresentou os respectivos números dos registros no SEI relativo a documentação que suportam a concessão do benefício conforme os Siapes relacionados abaixo:

- [REDACTED] SEI (2937824) e [REDACTED]-SEI (2937829) – Apresentados os laudos médicos que suportam a concessão do referido benefício, conforme disciplina o §2º do art. 4 do Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993.

[...] 2º Tratando-se de dependentes excepcionais, será considerada como limite para atendimento a idade mental, correspondente à fixada no caput deste artigo, comprovada mediante laudo médico. [...]

- [REDACTED] SEI (3496328) – Foi apresentada a Portaria nº 125, de 14 de março de 2017, conforme fundamento art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto nº 977 de 10/09/1993

[...] XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); [...]

- [REDACTED] SEI (3496331) – Portaria de concessão publicada e não apresentou os demais documentos como requerimento e certidão de nascimento;
- [REDACTED]-Processo sei nº 25200.000842/2020-98 - Documentações que suportam a concessão do benefício de acordo com o art. 4º do Decreto nº 977/1993.

Art. 4º A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor.

Com isso, restou demonstrada a resolução do achado, exceto para o servidor Siape nº [REDACTED], conforme as comprovações exigidas para o recebimento do benefício, mantendo-se recomendação, de forma objetiva, para ocorrência não regularizada.

Os esclarecimentos oferecidos na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3620853) comprovaram parcialmente a resolução do achado, uma vez que a recomendação foi no sentido de que a Suest-PA evidenciassem as

documentações que dão suporte ao recebimento do Auxílio –Pré-Escolar de todos os servidores.

Sendo assim, a Suest-PA não solicitou alteração quanto ao prazo proposto para a recomendação apresentada para a conclusão dos procedimentos a serem evidenciados.

Resposta 3): “Concessão do Adicional de Insalubridade.

- [REDACTED] - Médico que exercia suas atividades no Seais que faz parte do Recursos Humanos.
- [REDACTED] - Nutricionista que exercia suas atividades no Seais que faz parte do Recursos Humanos ([3499230](#))
- [REDACTED] - Unidade de lotação do Servidor UD. de Barcarena.
- [REDACTED] - Unidade de lotação do Servidor CS de Brasil Novo.
- [REDACTED] - Unidade de lotação da Servidora 10ª Regional de Proteção Social.

Os 74 servidores Cedidos ao SUS que constam na **tabela 4** e os 5 do Serviço de Saúde Ambiental, estão recebendo Adicional de Insalubridade, tendo como base o ultimo Laudo Ambiental que foi concedido em 2009 e 2010, pois não houve alteração, o servidor da Divisão de Engenharia e Saúde Pública, tem portaria e Laudo, o processo de concessão se encontram anexos ([25200.001620/2019-59](#); [25200.001830/2020-81](#); [25200.004780/2018-79](#); [01152.000170/2019-31](#)).

Considerando o Ofício Circular nº 1/COAPE de 06 de fevereiro, ([3503632](#)), solicitava a regularização através do SIAPENET para que não fosse excluído a concessão dos servidores que faziam jus. Como não houve alteração no Laudo Ambiental desta Suest-PA, a concessão foi incluído no novo módulo em janeiro de 2020, usando o mesmo Laudo de 2009 e 2010, e as portarias eram geradas pelo próprio sistema no ato da inclusão conforme os SEI's ([3504193](#)) ([3504224](#)) ([3504255](#)) ([3504275](#)) ([3504295](#)) ([3504314](#)) ([3504341](#)) ([3504642](#)).

Análise da Equipe de Auditoria:

A Unidade auditada em que pese ter citado na manifestação o local de lotação para os servidores Siape nºs [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], não apresentou a documentação via SEI que comprovasse tal informação.

Para os demais casos, embora tenha sido informado que as situações foram regularizadas, considerando a instrução disposta no Ofício Circular nº 1/COAPE, (SEI nº 3503632), consignando que as portarias eram geradas pelo sistema no ato da sua inclusão, cabe ressaltar, que não foram identificadas as publicações das Portarias de Concessão do Adicional de Insalubridade em boletim de pessoal ou de serviço, conforme a Orientação Normativa nº 4, de 14 de fevereiro de 2017:

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes

já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Os esclarecimentos oferecidos na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3620853) não comprovaram a resolução do achado, uma vez que a recomendação foi no sentido de que a Suest-PA evidenciasse as portarias publicadas dos servidores que receberam o adicional no período auditado e que efetivamente estavam em exercício nas atividades que fazem jus ao recebimento do mesmo.

Assim, foi solicitado pela Suest-PA alteração quanto ao prazo proposto para a recomendação apresentada para a conclusão dos procedimentos a serem evidenciados.

Nesse contexto, mantém-se a recomendação da Audin na forma proposta, quanto à regularização da documentação que fundamenta o recebimento do Adicional de Insalubridade.

Achado 5

À Suest-PA

Recomendação 1. Estabelecer o prazo final para a conclusão dos trabalhos quanto à resolução dos indícios apontados pelo TCU.

Recomendação 2 Demonstrar o levantamento dos valores pagos indevidamente, referente aos indícios de “Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira”, “Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público”, “Pensionista falecido com remuneração”, “Recebimento indevido de rubrica de Opção” e “Servidor falecido recebendo remuneração”, e que sejam providenciados os ressarcimentos, quando for o caso.

Ao Deadm

Recomendação 1. Regular internamente o fluxo de atendimento dos indícios apontados pelo e-Pessoal, contemplando as fases, as atividades e os respectivos servidores responsáveis para implementação.

Resposta 1: Não houve manifestação da unidade examinada

Manifestação da Unidade Examinada: A Divisão de Administração por meio do Ofício 12 SEI (3507466), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1 e 2: “INDÍCIOS DA SUEST/PA

Assunto	Quant.	Resposta
Ato devolvido ao gestor para ser reenviado pelo sist. e-Pessoal em 180 dias.***.904.582.**	1	<i>Ato de pensão nº 80759/2020, apreciado legal Acórdão nº 13586/2020, aguardando retorno do servidor do TCU que está de férias para liberar a exclusão do SISAC Ato 10320415-05-2016-000034-0.</i>

Assunto	Quant.	Resposta
Pensionista filha maior solteira em união estável ***.107.562-**	1	Proc. Sei nº 25200.001796/2020-44 - Pensão cancelada. Portaria nº 3757, de 26/07/2021; DOU nº 141, de 28/07/2021. Indício concluído.
Pensionista filha maior solteira ocupando cargo público- ***.870.682-**	1	Processo Sei nº 25200.000649/2021-38- Decisão administrativa pela manutenção do benefício (cargo temporário) SEI nº (3095461).
Pensionista falecido com remuneração	5	
***.644.222-**	1	Proc. Sei nº 25200.000147/2021-15. Houve reversão parcial. Em trâmite na SAGEP, não constam herdeiros na certidão de óbito e nem nos assentamentos funcionais do instituidor. Será realizado diligência.
***.136.192-**	1	Proc. Sei nº 25200.001897/2020-15, não houve devolução. Em trâmite na SAGEP, não constam herdeiros na certidão de óbito e nem nos assentamentos funcionais do instituidor. Será realizado diligência
***.068.242-**	1	Proc. Sei nº 25200.000146/2021-62-62 Indício concluído, débito quitado (SEInº 3326973).
***.446.222-**	1	Proc. Sei nº 25200.001965/2020-46. Filha assinou o Tremo de Parcelamento de Dívida, encaminhado à ENAC para inscrição na dívida ativa. SEI (3335457)
***.708.422-**	1	Proc. Sei nº 25200.001965/2020-46. Indício concluído, repassado a cota para a outra pensionista Nelma dos Santos Oliveira. Comprovante de cota parte (3215636).
Recebimento indevido de rubrica	2	
***.132.752-**	1	Proc. Sei nº 25200.000613/2021-54, direito adquirido antes da EC nº 20/1998. Notificação SEI (3489814) Tratado em processo de controle externo.
***.481.052-**	1	Proc. Sei nº 25200.000612/2021-18. Tratado em processo de controle externo. Servidor notificado SEI (3487771).
Servidor falecido recebendo remuneração	3	
***.997.502 - **	1	Proc. Sei nº 25200.000648/2021-93. Não procede. Ato de pensão nº 83634/2020 SEI (3490836) aguardando atuação. Deixou 2 beneficiários sendo um inválido. Comprovante de cota parte SEI (3499229).
** .555.662- **	1	Proc. Sei nº 25200.000647/2021-49. Não houve devolução ao erário. Herdeira notificada SEI (34989033498903). Município de Itaituba.
** .267.002- **	1	Proc. Sei nº 25200.000657/2021-84. Se encontra na COAPE aguardando resposta do banco de reversão de crédito. Município de Ponta de Pedras.

Análise da Equipe de Auditoria: Na manifestação da Unidade através do Despacho nº 23/2022-SAGEP-PA (SEI- [3495981](#)), consta planilha informando o número do processo administrativo formalizado para cada indício, bem como a situação atual de cada um.

Porém, não foi estabelecido o prazo final para resolução dos referidos indícios e a demonstração dos valores pagos indevidamente, com devido ressarcimento, quando for o caso, referente aos indícios de “Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira”, “Pensionista enquadrada como filha maior solteira ocupando cargo público”, “Pensionista falecido com remuneração”, “Recebimento indevido de rubrica de Opção” e “Servidor falecido recebendo remuneração”, conforme detalhado no quadro adiante.

Quadro 8. Status dos atendimentos identificados do sistema e-Pessoal.

Item	Assunto	Qtd.	Resposta	Status
1	Ato devolvido ao gestor para ser reenviado pelo sist. e-Pessoal em 180 dias. ***.904.582-**	1	Ato de pensão nº 80759/2020, apreciado legal Acórdão nº 13586/2020, aguardando retorno do servidor do TCU que está de férias para liberar a exclusão do SISAC Ato 10320415-05-2016- 000034-0.	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022.
2	Pensionista filha maior solteira em união estável ***.107.562-**	1	Proc. Sei nº 25200.001796/2020-44 - Pensão cancelada. Portaria nº 3757, de 26/07/2021; DOU nº 141, de 28/07/2021. Indício concluído.	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022.
3	Pensionista filha maior solteira ocupando cargo público ***.870.682-**	1	Processo Sei nº 25200.000649/2021-38- Decisão administrativa pela manutenção do benefício (cargo temporário) SEI nº (3095461).	Arquivado Os esclarecimentos apresentados pela unidade jurisdicionada afastaram a irregularidade, diante da demonstração de que o (a) pensionista não ocupa cargo de natureza estatutária, de forma que o indício pode ser arquivado.
4	Pensionista falecido com remuneração	5	-	-
5	***.644.222-**	1	Proc. Sei nº 25200.000147/2021-15. Houve reversão parcial. Em trâmite na SAGEP, não constam herdeiros na certidão de óbito e nem nos assentamentos funcionais do instituidor. Será realizada diligência.	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022.
6	***.136.192-**	1	Proc. Sei nº 25200.001897/2020-15, não houve devolução. Em trâmite na SAGEP, não constam herdeiros na certidão de óbito e nem nos assentamentos funcionais do instituidor. Será realizada diligência	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022
7	***.068.242-**	1	Proc. Sei nº 25200.000146/2021-62-62 Indício concluído, débito quitado (SEI nº 3326973).	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022.
8	***.446.222-**	1	Proc. Sei nº 25200.001965/2020-46. Filha assinou o Termo de Parcelamento de Dívida, encaminhado à ENAC para inscrição na dívida ativa. SEI (3335457)	Esclarecimento Iniciado A irregularidade procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação Arquivado
9	***.708.422-**	1	Proc. Sei nº 25200.001965/2020-46. Indício concluído, repassado a cota parte para a outra pensionista Nelma dos Santos Oliveira. Comprovante de cota parte (3215636).	Ante a demonstração de que o

Item	Assunto	Qtd.	Resposta	Status
				(a) servidor (a)/pensionista falecido (a) passou a condição de instituidor de pensão e os valores passaram a ser pagos na forma de pensão por morte, o indício se encontra regularizado. Por conseguinte, promove-se seu arquivamento sem a contabilização do benefício esperado por falha nos dados.
10	Recebimento indevido de rubrica	2		Em Tratamento no TCU em 11/02/2022. Tendo em vista a decisão do Relator que deferiu o ingresso do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério
11	***.132.752-**	1	Proc. Sei nº 25200.000613/2021-54 , direito adquirido antes da EC nº 20/1998. Notificação SEI (3489814) Tratado em processo de controle externo.	Público da União no DF Sindjus-DF, na condição de interessado nos autos, e conheceu do Pedido de Reexame interposto, suspendendo os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 565/2021 – TCU – Plenário, os indícios ficarão na situação "Tratado em processode Controle Externo" até que haja o julgamento do recurso. Em Tratamento no TCU em11/02/2022.
12	***.481.052-**	1	Proc. Sei nº 25200.000612/2021-18 .Tratado em processo de controle externo. Servidor notificado SEI (3487771).	Tendo em vista a decisão do Relator que deferiu o ingresso do Sindicato dos Trabalhadores do Poder

Item	Assunto	Qtd.	Resposta	Status
13	Servidor falecido recebendo remuneração	3		
14	***.997.502.502-**	1	Proc. Sei nº 25200.000648/2021-93 . Não procede. Ato de pensão nº 83634/2020 SEI (3490836) aguardando autuação. Deixou 2 beneficiários sendo um inválido. Comprovante de cota parte SEI (3499229).	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022.
15	***.555.662-**	1	Proc. Sei nº 25200.000647/2021-49 . Não houve devolução ao erário. Herdeira notificada SEI (34989033498903). Município de Itaituba.	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022
16	***.267.002-**	1	Proc. Seinº 25200.000657/2021-84 . Se encontra na COAPE aguardando resposta do banco de reversão de crédito. Município de Ponta de Pedras.	Indício Em monitoramento pelo TCU em 11/02/2022

Fonte: Sistema e-Pessoal em 11 de fevereiro de 2022.

Da verificação das dezesseis ocorrências dispostas no Quadro anterior, os itens 3 e 9 foram arquivados, sendo que os demais estão sob exame do TCU, implicando na necessidade de ações da Suest para resolução, em especial aqueles que remetem a prejuízos ao erário.

A manifestação formal da Suest-PA, acrescida dos esclarecimentos na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (SEI nº 3620853), confirmaram o achado, no entanto, demonstraram que estão adotando medidas para tais regularizações.

Ressalte-se que a Suest-PA solicitou alteração quanto ao prazo proposto para atendimento à Recomendação, passando para 30 de junho de 2022 a conclusão do Plano de Ação.

Nesse sentido, as recomendações serão mantidas até que sejam resolvidos de forma plena, a exemplo dos casos arquivados pelo TCU.

Achado 6

Ao Deadm

Recomendação 1. Implementar controles internos para a aferição, avaliação e verificação dos critérios para a nomeação e designação de (DAS).

Resposta 1: Não houve manifestação da unidade examinada

Os esclarecimentos adicionais apresentados na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme registrado em Ata (SEI nº 3620853), pela SAGEP-PA, reforçaram o achado da auditoria.

Em razão da não manifestação por parte do Deadm, foi solicitado pela equipe de auditoria que fosse observado, também, pela Sagep-PA a recomendação referente ao achado 6, uma vez que cabe ao setor manter os critérios referenciados no achado na pasta dos servidores da unidade, efetuando a alimentação do sistema AFD.

Achado 7

À Suest-PA

Recomendação 1 – Elaborar plano de ação para regularização da inclusão dos registros dos dados dos servidores no sistema AFD, contendo as atividades a serem desenvolvidas, os responsáveis por cada uma das atividades e prazos para conclusão dos trabalhos.

Manifestação da Unidade Examinada: A Divisão de Administração por meio do Ofício 12 SEI(3507466), apresentou as seguintes justificativas:

Resposta 1) *“AFD DOS SERVIDORES ATIVOS. Quadro 8 - Status dos Registros do Sistema AFD.*

*Os 4 CPF's que constam como desatualizados, 02 são procuradores, apenas o ***.587.723-** presta serviço nesta Suest-Pa, e os outros 2 temos a informar:*

- ****.191.702-** e ***.881.302-** estão registrados no sistema AFD.*

Os 39 que foram informados que estão sem registro, conforme pesquisa no sistema AFD, todos estão devidamente registrados.”

Análise da Equipe de Auditoria

Na manifestação da Unidade foi informado que os 39 servidores identificados pela Audin sem registros no AFD, estariam regularizados.

No entanto, foi realizada nova pesquisa no Sistema em 14/02/2022, a qual demonstrou inalterada a resolução das pendências, conforme evidenciado nos espelhos dos assentamentos funcionais digitalizados (SEI 3581383).

Cabe instruir que foram apresentados esclarecimentos após a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, (SEI nº 3620853) pela Sagep-PA, sendo informado que alimenta o sistema AFD realizando a juntada de todos os documentos necessários e, caso necessário, se disponibiliza a participar nova reunião de modo a evidenciar a juntada dos documentos, não havendo necessidade de alterar o prazo da recomendação.

Após o encaminhamento das evidências pela Suest-PA, foi verificado pela equipe de Auditoria, que as informações digitalizadas se encontram na pasta de compartilhamento em rede de arquivos e não no Sistema Assentamento Funcional Digital.

Sendo assim, os esclarecimentos apresentados reforçaram o achado da auditoria, permanecendo os efeitos da recomendação para esta ocorrência.